

EDITAL Nº 12/2026
PROCESSO DE ESCOLHA PARA AS COORDENAÇÕES DO CÂMPUS SÃO MIGUEL DO
OESTE - 2027-2028

DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus São Miguel do Oeste nº 215, de 8 de setembro de 2026, para a condução do Processo de Escolha para as Coordenações do Câmpus São Miguel do Oeste 2027-2028, regido pelo Edital nº 12/2026/IFSC-SMO, torna pública a decisão referente ao pedido de impugnação apresentado em face da candidatura do servidor **Ademir Juvêncio da Silva** à Coordenadoria do Curso Técnico em Eletromecânica – CCTEME-SMO.

I. DO PEDIDO

Foi apresentado, no período estabelecido no cronograma do Edital nº 12/2026, pedido de impugnação da candidatura acima identificada.

O requerente sustenta a necessidade de verificação do atendimento integral aos requisitos aplicáveis à ocupação da função de Coordenação de Curso – FCC, especialmente quanto à compatibilidade do perfil profissional ou da formação acadêmica do candidato com a função pleiteada, apresentando os seguintes requerimentos:

- a) a análise da candidatura de Ademir Juvêncio da Silva quanto ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos no item 5 do Edital nº 12/2026 e nas demais normas institucionais aplicáveis à função;
- b) a verificação do requisito previsto no art. 3º, inciso II, da Portaria do Reitor nº 3.884/2023, relativo à existência de perfil profissional ou formação acadêmica compatível com a função;
- c) que, nessa análise, sejam consideradas as características específicas da CCTEME-SMO, que abrange os Cursos Técnicos Integrado e Subsequente em Eletromecânica, bem como suas respectivas demandas pedagógicas, técnicas, laboratoriais e de infraestrutura;

- d) a identificação dos elementos objetivos que demonstrariam, no caso concreto, o atendimento do referido requisito pelo candidato;
- e) caso não seja demonstrado o atendimento dos requisitos institucionais aplicáveis, o indeferimento da candidatura e sua exclusão da relação definitiva de candidaturas habilitadas para a CCTEME-SMO; e
- f) subsidiariamente, caso a candidatura seja deferida, que a decisão seja devidamente fundamentada quanto aos elementos considerados para concluir pelo atendimento do requisito previsto na Portaria do Reitor nº 3.884/2023.

Registra-se que o pedido não questiona a autodeclaração étnico-racial do candidato nem os procedimentos relativos à aplicação das regras de reserva de vagas.

II. DA ANÁLISE

O item 5.1 do Edital nº 12/2026 estabelece que poderão candidatar-se às funções previstas no Edital os servidores efetivos do quadro funcional do Câmpus São Miguel do Oeste que atendam aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno e nas demais normas institucionais aplicáveis.

Especificamente quanto às funções de Coordenação de Curso, o item 5.2 estabelece que as pessoas candidatas devem ser docentes efetivos do quadro funcional do Câmpus São Miguel do Oeste.

Nesse sentido, a Comissão Eleitoral procedeu à análise dos requisitos expressamente estabelecidos no Edital nº 12/2026/IFSC-SMO e das normas institucionais indicadas no pedido de impugnação.

a) Dos requisitos estabelecidos para a candidatura

No que se refere à candidatura de Ademir Juvêncio da Silva, verifica-se que o candidato é servidor docente efetivo do Câmpus São Miguel do Oeste do IFSC e atende aos demais requisitos previstos nos itens 5.1 e 5.2 do Edital.

Não se identifica, no Edital nº 12/2026, a exigência de formação acadêmica específica em Eletromecânica ou em área determinada, como requisito para inscrição na candidatura à Coordenadoria do Curso Técnico em Eletromecânica.

Assim, não cabe à Comissão Eleitoral estabelecer, no curso do processo de escolha, requisito adicional que não tenha sido expressamente previsto no instrumento convocatório ou em norma institucional que determine objetivamente tal exigência.

A exigência de requisito não previsto expressamente no Edital poderia, inclusive, alterar as condições estabelecidas para participação no processo de escolha após sua abertura, comprometendo a observância das regras previamente estabelecidas aos candidatos.

b) Do requisito de perfil profissional ou formação acadêmica compatível

A Portaria do Reitor nº 3.884/2023 estabelece, em seu art. 3º, inciso II, que os ocupantes das funções de gestão abrangidas pela norma devem possuir “perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado”.

A Comissão Eleitoral deve verificar o atendimento aos requisitos objetivos de candidatura previstos no Edital nº 12/2026/IFSC-SMO, no Regimento Interno e nas demais normas aplicáveis ao processo de escolha. Contudo, não lhe cabe substituir a autoridade competente na avaliação substantiva do requisito de “perfil profissional ou formação acadêmica compatível” previsto na Portaria nº 3.884/2023, especialmente quando não há, na regulamentação eleitoral, critério objetivo que estabeleça correspondência entre a formação ou a área de atuação docente da pessoa candidata e a área específica do curso.

No presente processo, a Comissão Eleitoral tem como atribuição conduzir o processo de escolha conforme as regras estabelecidas no Edital nº 12/2026/IFSC-SMO, verificando o atendimento das condições para participação e habilitação das candidaturas.

Não se mostra, portanto, atribuição da Comissão Eleitoral estabelecer, por interpretação própria e sem previsão expressa no instrumento convocatório ou nas normas aplicáveis ao processo de escolha, qual formação acadêmica ou qual perfil profissional seria considerado adequado ou suficiente para o exercício da Coordenação do Curso Técnico em Eletromecânica.

c) Da competência para a análise da ocupação da FCC

Conforme a Portaria do Reitor nº 3.884/2023, cabe à autoridade responsável pela indicação avaliar o cumprimento dos critérios nela previstos.

Assim, não compete à Comissão Eleitoral, no âmbito da análise de uma candidatura, aferir a compatibilidade do perfil profissional ou da formação acadêmica do candidato com requisitos que não tenham sido definidos de forma objetiva no Edital nº 12/2026 ou nas normas que lhe dão fundamento, tampouco estabelecê-los por interpretação ou analogia.

A Comissão deve, portanto, limitar sua atuação aos critérios de habilitação e às regras do processo de escolha, sem invadir competência própria da autoridade responsável para tal.

d) Das características específicas da CCTEME-SMO

O requerente solicita que sejam consideradas as características específicas da Coordenadoria do Curso Técnico em Eletromecânica, incluindo a abrangência dos cursos Técnico Integrado e Técnico Subsequente e suas respectivas demandas pedagógicas, técnicas, laboratoriais e de infraestrutura.

Tais aspectos são relevantes para a gestão da Coordenadoria, contudo, a existência dessas características, por si só, não autoriza a Comissão Eleitoral a criar requisito de formação acadêmica específica para a candidatura, caso tal requisito não esteja expressamente previsto no Edital ou em norma institucional aplicável ao processo de escolha.

O fato de determinada formação ou experiência profissional poder ser considerada pertinente ao exercício da função não significa, automaticamente, que ela constitui requisito obrigatório para participação no processo eleitoral.

e) Da finalidade do processo de escolha

O processo previsto no Edital nº 12/2026 tem por finalidade realizar a escolha dos servidores para as respectivas Coordenações, observadas as condições e regras previamente estabelecidas.

Desse modo, compete à Comissão Eleitoral assegurar a regularidade, isonomia e observância das regras do processo, não lhe cabendo redefinir os critérios de elegibilidade ou estabelecer, durante a análise de uma impugnação, requisitos que não foram expressamente estabelecidos.

A eventual avaliação quanto à compatibilidade entre o perfil profissional ou a formação acadêmica do candidato e as atribuições da FCC deve ocorrer nas normas institucionais aplicáveis e nos documentos pertinentes.

Dessa forma, considerando:

- os requisitos estabelecidos no item 5 do Edital nº 12/2026;
- a ausência de previsão expressa no Edital de formação acadêmica específica em Eletromecânica ou correlata como requisito para candidatura à CCTEME-SMO;
- o disposto no art. 3º, inciso II, e no art. 8º da Portaria do Reitor nº 3.884/2023 que não estabelece uma definição de perfil profissional ou um rol taxativo quanto à formação exigível para a ocupação do cargo.

A Comissão Eleitoral entende que não há fundamento para acolher a impugnação com base na alegação de ausência de formação acadêmica ou perfil profissional especificamente

vinculado à área de Eletromecânica, quando tal condição não foi estabelecida como requisito objetivo de candidatura no Edital nº 12/2026.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral **CONHECE** do pedido de impugnação apresentado, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no Edital nº 12/2026 e, no mérito, **INDEFERE o pedido de impugnação da candidatura de Ademir Juvêncio da Silva à Coordenadoria do Curso Técnico em Eletromecânica – CCTEME-SMO**, mantendo sua candidatura no processo de escolha, por não ter sido identificada, no âmbito das atribuições desta Comissão e à luz dos requisitos estabelecidos no Edital, hipótese que justifique recusa e exclusão de sua candidatura da relação definitiva de candidaturas habilitadas.

São Miguel do Oeste, 21 de setembro de 2026.

Comissão Eleitoral
Edital nº 12/2026/IFSC-SMO